



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

CONTRATO

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI** E A EMPRESA **IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA DE ACORDO COM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA NA FORMA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2025 - PMNI, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025, CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 074/2025.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 95.639.472/0001-03, SEDIADA NA AVENIDA 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CENTRO, CEP 86.895-000, NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO **JOÃO PEDRO MAGON**, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA N.º 237.965.109-49, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 1.606.821-7 SESP/PR, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS, EM CONFORMIDADE COM O RESULTADO DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2025 - PMNI**, DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, RESOLVE, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO PELAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO PRESENTE INSTRUMENTO, **CONTRATAR** COM A EMPRESA **IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 27.662.256/0001-10, PORTADORA DO ENDEREÇO ELETRÔNICO E-MAIL: comercial@unicursoscuitiba.com.br, TELEFONE: (41) 99950-5578, SEDIADA NA RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, CONJ. 135, 233, CEP: 80.020-000 CIDADE DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. DENOMINADA **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **MATHEUS PINC CORREA**, BRASILEIRO, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA CPF/MF SOB O N.º 052.734.519-90, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG SOB O N.º 8.038.986-8 SESP/PR, NOS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE ANUNCIANDO-SE A SEGUIR:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DO 4º CONGRESSO NACIONAL DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SER REALIZADO DE 04 A 06 DE JUNHO DE 2025, COM O OBJETIVO NO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, VIABILIZANDO A PARTICIPAÇÃO DO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO NOVO ITACOLOMI**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS E VALORES CONTIDOS NO LOTE/ITEM QUE FORAM ADJUDICADOS NOS AUTOS DO PROCESSO EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

1.2. CONFORME CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA PROPOSTA DA CONTRATADA, A QUAL É PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATOS, CUJO O CONTEÚDO TOTAL A CONTRATADA, AQUI DECLARA PELO SEU ENTENDIMENTO E SE OBRIGA A:

1.2.1. SEGUE AS PLANILHAS COM OS DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO DE FORMA PRECISA, SUFICIENTE E CLARA:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	03	INSCRIÇÃO PARA O 4º CONGRESSO NACIONAL DO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CNC).	UNID	02	R\$ 2.790,00	R\$ 5.580,00
TOTAL						R\$ 5.580,00

1.3. DO VALOR MÁXIMO CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.3.1. O VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O PRESENTE CONTRATO É DE **R\$ 5.580,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)**.

1.3.1.1. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS E/OU IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FRETE, SEGURO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.3.2. AS DESPESAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO SERÃO SUPOSTAS PELAS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI - PR A SEGUIR:

03.001.04.122.0003.2.003.3.3.90.39.00.00 - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE **25 DE MAIO DE 2025 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025**.

3. DA GESTÃO DO CONTRATO, DO PREPOSTO, DA AVALIAÇÃO, DO RECEBIMENTO, E DA FISCALIZAÇÃO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

- 3.1. O CONTRATO DEVERÁ SER EXECUTADO POR PROFISSIONAIS E POR MEIOS HABILITADOS, ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO EXPEDIDA PELO RESPONSÁVEL CONTRATANTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DE DESPESA OU NOTA DE EMPENHO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE/OU SERVIDOR DESIGNADO, QUE SERÁ ENCAMINHA VIA POSTAL (SEDEX OU REGISTRADO COM “AR”), REGISTRANDO-SE A DATA E À HORA DE SUA ENTREGA, MEDIANTE PROTOCOLO OU VIA ENDEREÇO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO E-MAIL CADASTRADO NA PROPOSTA DE PREÇOS QUE SE SERÁ CONSIDERADO COMO LEITURA AUTOMÁTICA, REGISTRANDO-SE A DATA E À HORA DO ENVIO, MEDIANTE PROTOCOLO.
- 3.2. DEVERÁ AINDA SER EXECUTADO FIELMENTE PELAS PARTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS AVENÇADAS E AS NORMAS DA LEI N.º 14.133, DE 2021, E CADA PARTE RESPONDERÁ PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL.
- 3.3. EM CASO DE IMPEDIMENTO, ORDEM DE PARALISAÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO, O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO SERÁ PRORROGADO AUTOMATICAMENTE PELO TEMPO CORRESPONDENTE, ANOTADAS TAIS CIRCUNSTÂNCIAS MEDIANTE SIMPLES APOSTILA.
- 3.4. AS COMUNICAÇÕES ENTRE O ÓRGÃO OU ENTIDADE E A CONTRATADA DEVEM SER REALIZADAS POR ESCRITO SEMPRE QUE O ATO EXIGIR TAL FORMALIDADE, ADMITINDO-SE O USO DE MENSAGEM ELETRÔNICA PARA ESSE FIM.
- 3.5. DO PREPOSTO**
- 3.5.1. A CONTRATADA DESIGNARÁ FORMALMENTE O PREPOSTO DA EMPRESA, ANTES DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INDICANDO NO INSTRUMENTO OS PODERES E DEVERES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.
- 3.5.2. A CONTRATADA DEVERÁ MANTER PREPOSTO DA EMPRESA NO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.
- 3.5.3. A CONTRATANTE PODERÁ RECUSAR, DESDE QUE JUSTIFICADAMENTE, A INDICAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DO PREPOSTO DA EMPRESA, HIPÓTESE EM QUE A CONTRATADA DESIGNARÁ OUTRO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.
- 3.6. DA AVALIAÇÃO, RECEBIMENTO, E DA FISCALIZAÇÃO**
- 3.6.1. A AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO UTILIZARÁ O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO, PELA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE EXECUTADA E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO PELOS RECEBEDORES, QUE DEVERÁ SER ANOTADA EM “RELATÓRIO” A SER EFETIVADO PELA CONTRATADA, VISANDO O CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, QUE DEVERÃO OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DESTES INSTRUMENTOS E AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, LEI FEDERAL N.º 8.078 DE 11/09/90, QUANDO FOR O CASO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

- 3.6.2. SERÁ INDICADA A RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO, PROPORCIONAL À IRREGULARIDADE VERIFICADA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS, CASO SE CONSTATE QUE A CONTRATADA:
- 3.6.2.1. NÃO PRODUZIR OS RESULTADOS ACORDADOS,
- 3.6.2.2. DEIXAR DE EXECUTAR, OU NÃO EXECUTAR COM A QUALIDADE MÍNIMA EXIGIDA AS ATIVIDADES CONTRATADAS; OU
- 3.6.2.3. DEIXAR DE UTILIZAR MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS EXIGIDOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, OU UTILIZÁ-LOS COM QUALIDADE OU QUANTIDADE INFERIOR À DEMANDADA.
- 3.6.3. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS NO LOCAL E PRAZO CONSTANTES DO TERMO REFERÊNCIA E/OU OUTRO LOCAL INDICADO CONFORME CRONOGRAMA EXPEDIDO PELA UNIDADE CONTRATANTE NA QUANTIDADE CONSTANTE NA PROGRAMAÇÃO EXPEDIDA PELO RESPONSÁVEL DO CONTRATANTE E CONFORME SOLICITAÇÃO, CORRENDO POR CONTA DO CONTRATADO TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO.
- 3.6.4. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE, NO PRAZO DE 03 DIAS, PELOS FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, MEDIANTE TERMOS DETALHADOS, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO E ADMINISTRATIVO. (ART. 140, I, A, DA LEI N.º 14.133/2021).
- 3.6.5. O PRAZO DA DISPOSIÇÃO ACIMA SERÁ CONTADO DO RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE COBRANÇA ORIUNDA DO CONTRATADO COM A COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A QUE SE REFEREM A PARCELA A SER PAGA.
- 3.6.6. O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO REALIZARÁ O RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO DO CONTRATO MEDIANTE TERMO DETALHADO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO.
- 3.6.7. O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO REALIZARÁ O RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO DO CONTRATO MEDIANTE TERMO DETALHADO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO.
- 3.6.8. O FISCAL SETORIAL DO CONTRATO, QUANDO HOUVER, REALIZARÁ O RECEBIMENTO PROVISÓRIO SOB O PONTO DE VISTA TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.
- 3.6.9. PARA EFEITO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, AO FINAL DE CADA PERÍODO DE FATURAMENTO, O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO IRÁ APURAR O RESULTADO DAS AVALIAÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO E, SE FOR O CASO, A ANÁLISE DO DESEMPENHO E QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS EM CONSONÂNCIA COM OS INDICADORES PREVISTOS, QUE PODERÁ RESULTAR NO REDIMENSIONAMENTO DE VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, REGISTRANDO EM RELATÓRIO A SER ENCAMINHADO AO GESTOR DO CONTRATO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

- 3.6.9.1. SERÁ CONSIDERADO COMO OCORRIDO O RECEBIMENTO PROVISÓRIO COM A ENTREGA DO TERMO DETALHADO OU, EM HAVENDO MAIS DE UM A SER FEITO, COM A ENTREGA DO ÚLTIMO.
- 3.6.10. O CONTRATADO FICA OBRIGADO A REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO EM QUE SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO OU MATERIAIS EMPREGADOS, CABENDO À FISCALIZAÇÃO NÃO ATESTAR A ÚLTIMA E/OU ÚNICA MEDIÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ QUE SEJAM SANADAS TODAS AS EVENTUAIS PENDÊNCIAS QUE POSSAM VIR A SER APONTADAS NO RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 3.6.11. A FISCALIZAÇÃO NÃO EFETUARÁ O ATESTE DA ÚLTIMA E/OU ÚNICA MEDIÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ QUE SEJAM SANADAS TODAS AS EVENTUAIS PENDÊNCIAS QUE POSSAM VIR A SER APONTADAS NO RECEBIMENTO PROVISÓRIO. (ART. 119 C/C ART. 140 DA LEI Nº 14133, DE 2021).
- 3.6.12. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO TAMBÉM FICARÁ SUJEITO, QUANDO CABÍVEL, À CONCLUSÃO DE TODOS OS TESTES DE CAMPO E À ENTREGA DOS MANUAIS E INSTRUÇÕES EXIGÍVEIS.
- 3.6.13. OS SERVIÇOS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.
- 3.6.14. QUANDO A FISCALIZAÇÃO FOR EXERCIDA POR UM ÚNICO SERVIDOR, O TERMO DETALHADO DEVERÁ CONTER O REGISTRO, A ANÁLISE E A CONCLUSÃO ACERCA DAS OCORRÊNCIAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM RELAÇÃO À FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS, DEVENDO ENCAMINHÁ-LOS AO GESTOR DO CONTRATO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 3.6.15. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, POR SERVIDOR OU COMISSÃO DESIGNADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO SERVIÇO E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO DETALHADO, OBEDECENDO OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:
- 3.6.15.1. EMITIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELOS FISCALIS TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E SETORIAL, QUANDO HOUVER, NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CONTRATADO, COM MENÇÃO AO SEU DESEMPENHO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, BASEADO EM INDICADORES OBJETIVAMENTE DEFINIDOS E AFERIDOS, E A EVENTUAIS PENALIDADES APLICADAS, DEVENDO CONSTAR DO CADASTRO DE ATESTO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES, CONFORME REGULAMENTO (ART. 21, VIII, DECRETO Nº 11.246, DE 2022).
- 3.6.15.2. REALIZAR A ANÁLISE DOS RELATÓRIOS E DE TODA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

FISCALIZAÇÃO E, CASO HAJA IRREGULARIDADES QUE IMPEÇAM A LIQUIDAÇÃO E O PAGAMENTO DA DESPESA, INDICAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERTINENTES, SOLICITANDO À CONTRATADA, POR ESCRITO, AS RESPECTIVAS CORREÇÕES;

3.6.15.3. EMITIR TERMO DETALHADO PARA EFEITO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, COM BASE NOS RELATÓRIOS E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS; E

3.6.15.4. COMUNICAR A EMPRESA PARA QUE EMITA A NOTA FISCAL OU FATURA, COM O VALOR EXATO DIMENSIONADO PELA FISCALIZAÇÃO.

3.6.15.5. ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO SETOR DE CONTRATOS PARA A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, NO VALOR DIMENSIONADO PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

3.6.16. NO CASO DE CONTROVÉRSIA SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO, QUANTO À DIMENSÃO, QUALIDADE E QUANTIDADE, DEVERÁ SER OBSERVADO O TEOR DO ART. 143 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, COMUNICANDO-SE À EMPRESA PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL NO QUE PERTINE À PARCELA INCONTROVERSA DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

3.6.17. NENHUM PRAZO DE RECEBIMENTO OCORRERÁ ENQUANTO PENDENTE A SOLUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO OU NO INSTRUMENTO DE COBRANÇA.

3.6.18. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO NÃO EXCLUIRÁ A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SOLIDEZ E PELA SEGURANÇA DO SERVIÇO NEM A RESPONSABILIDADE ÉTICO-PROFISSIONAL PELA PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.7. DA FISCALIZAÇÃO

3.7.1. A EXECUÇÃO DO CONTRATO DEVERÁ SER ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO(S) FISCAL(IS) DO CONTRATO, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS (LEI N.º 14.133, DE 2021, ART. 117, CAPUT).

3.7.1.1. COM FULCRO NO DECRETO MUNICIPAL N.º 4019/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE ROTINAS ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS À GESTÃO E À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI/PR, COMBINADO COM A PORTARIA MUNICIPAL N.º 1770/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, QUE FAZ A DESIGNAÇÃO LEGAL DO FISCAL E DO GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO GARANTIR A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BENS; VERIFICAR A REGULARIDADE DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E TRABALHISTAS, BEM COMO APOIAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL RELATIVA À REPACTUAÇÃO, ALTERAÇÃO, REEQUILÍBRIO, PRORROGAÇÃO, PAGAMENTO, EVENTUAL APLICAÇÃO DE SANÇÕES, EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, DENTRE OUTRAS, COM VISTA A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS AVENÇADAS E A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

RELATIVOS AO OBJETO, FICA INDICADO PARA REALIZAREM O ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO ENTABULADO POR ESTA MUNICIPALIDADE:

3.7.1.1.1. FISCAL DO CONTRATO: **EDVALDO MICHELIN, MATRÍCULA: 200225**

3.7.1.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: **RENILDO FERREIRA DOS ANJOS, MATRÍCULA: 200230**

3.7.1.1.3. GESTOR DO CONTRATO: **CIRENE DOS SANTOS QUEVEDO, MATRÍCULA: 983690;**

3.7.1.1.4. GESTOR SUBSTITUTO: **SIDINEI APARECIDO TASSI FRANCISCONI, MATRÍCULA: 200292.**

3.7.1.2. CABE AO FISCAL DESIGNADO DETERMINAR QUE AS SITUAÇÕES QUE ULTRAPASSEM A SUA COMPETÊNCIA SEJAM SUBMETIDAS FORMALMENTE A SEUS SUPERIORES EM TEMPO HÁBIL PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

3.7.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.7.2.1. O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DO CONTRATO, PARA QUE SEJAM CUMPRIDAS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO, DE MODO A ASSEGURAR OS MELHORES RESULTADOS PARA A ADMINISTRAÇÃO. (DECRETO N.º 11.246, DE 2022, ART. 22, VI);

3.7.2.2. O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO ANOTARÁ NO HISTÓRICO DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, COM A DESCRIÇÃO DO QUE FOR NECESSÁRIO PARA A REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DOS DEFEITOS OBSERVADOS. (LEI N.º 14.133, DE 2021);

3.7.2.3. IDENTIFICADA QUALQUER INEXATIDÃO OU IRREGULARIDADE, O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO EMITIRÁ NOTIFICAÇÕES PARA A CORREÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DETERMINANDO PRAZO PARA A CORREÇÃO. (DECRETO Nº 11.246, DE 2022, ART. 22, III);

3.7.2.4. O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO INFORMARÁ AO GESTOR DO CONTRATO, EM TEMPO HÁBIL, A SITUAÇÃO QUE DEMANDAR DECISÃO OU ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE ULTRAPASSEM SUA COMPETÊNCIA, PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS E SANEADORAS, SE FOR O CASO;

3.7.2.5. NO CASO DE OCORRÊNCIAS QUE POSSAM INVIABILIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO NAS DATAS APRAZADAS, O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO COMUNICARÁ O FATO IMEDIATAMENTE AO GESTOR DO CONTRATO.

3.7.2.6. O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO COMUNICARÁ AO GESTOR DO CONTRATO, EM TEMPO HÁBIL, O TÉRMINO DO CONTRATO SOB SUA RESPONSABILIDADE, COM VISTAS À TEMPESTIVA RENOVAÇÃO OU À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

3.7.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

3.7.3.1. O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO VERIFICARÁ A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA, ACOMPANHARÁ O EMPENHO, O PAGAMENTO, AS GARANTIAS, AS GLOSAS E A FORMALIZAÇÃO DE APOSTILAMENTO E TERMOS ADITIVOS, SOLICITANDO QUAISQUER DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PERTINENTES, CASO NECESSÁRIO.

3.7.3.2. CASO OCORRA DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ATUARÁ TEMPESTIVAMENTE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA, REPORTANDO AO GESTOR DO CONTRATO PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, QUANDO ULTRAPASSAR A SUA COMPETÊNCIA;

3.7.4. GESTOR DO CONTRATO

3.7.4.1. O GESTOR DO CONTRATO COORDENARÁ A ATUALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO CONTENDO TODOS OS REGISTROS FORMAIS DA EXECUÇÃO NO HISTÓRICO DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO, A EXEMPLO DA ORDEM DE SERVIÇO, DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS, ELABORANDO RELATÓRIO COM VISTAS À VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES DO CONTRATO PARA FINS DE ATENDIMENTO DA FINALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

3.7.4.2. O GESTOR DO CONTRATO ACOMPANHARÁ OS REGISTROS REALIZADOS PELOS FISCAIS DO CONTRATO, DE TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AS MEDIDAS ADOTADAS, INFORMANDO, SE FOR O CASO, À AUTORIDADE SUPERIOR ÀQUELAS QUE ULTRAPASSAREM A SUA COMPETÊNCIA.

3.7.4.3. O GESTOR DO CONTRATO ACOMPANHARÁ A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA, PARA FINS DE EMPENHO DE DESPESA E PAGAMENTO, E ANOTARÁ OS PROBLEMAS QUE OBSTEM O FLUXO NORMAL DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DA DESPESA NO RELATÓRIO DE RISCOS EVENTUAIS.

3.7.4.4. O GESTOR DO CONTRATO EMITIRÁ DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELOS FISCAIS TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E SETORIAL QUANTO AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CONTRATADO, COM MENÇÃO AO SEU DESEMPENHO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, BASEADO NOS INDICADORES OBJETIVAMENTE DEFINIDOS E AFERIDOS, E A EVENTUAIS PENALIDADES APLICADAS, DEVENDO CONSTAR DO CADASTRO DE ATESTO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES.

3.7.4.5. O GESTOR DO CONTRATO TOMARÁ PROVIDÊNCIAS PARA A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES, A SER CONDUZIDO PELA COMISSÃO DE QUE TRATA O ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, OU PELO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

AGENTE OU PELO SETOR COM COMPETÊNCIA PARA TAL, CONFORME O CASO.

3.7.4.6. O GESTOR DO CONTRATO DEVERÁ ELABORAR RELATÓRIO FINAL COM INFORMAÇÕES SOBRE A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS QUE TENHAM JUSTIFICADO A CONTRATAÇÃO E EVENTUAIS CONDUTAS A SEREM ADOTADAS PARA O APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

3.7.4.7. O GESTOR DO CONTRATO DEVERÁ ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO SETOR DE CONTRATOS PARA A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, NO VALOR DIMENSIONADO PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO NOS TERMOS DO CONTRATO.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. RESPONSABILIZAR-SE, INDEPENDENTEMENTE DE FISCALIZAÇÃO OU ACOMPANHAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO, PELOS PREJUÍZOS DE QUALQUER NATUREZA CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DA CONTRATANTE OU DE TERCEIROS, ORIGINADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, DECORRENTES DE DOLO OU CULPA DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU REPRESENTANTES, FICANDO OBRIGADA A PROMOVER O RESSARCIMENTO A PREÇOS ATUALIZADOS DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA COMPROVAÇÃO DE SUA RESPONSABILIDADE, O NÃO CUMPRINDO, LEGITIMARÁ O DESCONTO DO VALOR RESPECTIVO DOS CRÉDITOS A QUE PORVENTURA FAÇA JUS;

4.2. RESPONSABILIZAR-SE INTEGRALMENTE PELO OBJETO CONTRATADO, NAS QUANTIDADES E PADRÕES ESTABELECIDOS, VINDO A RESPONDER PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO, CONFORME ESPEQUE NO ART. 120 DA LEI N.º 14.133, DE 2021;

4.3. EVITAR O EMPREGO DE ACESSÓRIOS IMPRÓPRIOS OU DE QUALIDADE INFERIOR, NÃO PODENDO TAL FATO SER INVOCADO PARA JUSTIFICAR COBRANÇA ADICIONAL A QUALQUER TÍTULO;

4.4. ASSUMIR TODOS OS POSSÍVEIS DANOS, TANTO FÍSICOS, QUANTO MATERIAIS, CAUSADOS POR SEUS EMPREGADOS OU REPRESENTANTES, AO TRIBUNAL E/OU TERCEIROS, ADVINDOS DE IMPERÍCIA, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU DESRESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA, QUANDO DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO;

4.5. EXECUTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES E/OU CONDIÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA VENCEDORA;

4.6. NÃO TRANSFERIR A OUTREM, NO TODO OU EM PARTE, A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, SEM PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA DA CONTRATANTE, SENDO QUE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA CABERÁ À CONTRATADA, EM QUALQUER CASO, E NÃO SERÁ TRANSFERIDA, SOB NENHUM PRETEXTO;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

4.7. CUMPRIR AS NORMAS REGULAMENTADORAS NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, MINIMAMENTE:

- 4.7.1. NR. 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL;
- 4.7.2. NR. 09 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS;
- 4.7.3. NR. 07 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL;
- 4.7.4. NR. 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS, E
- 4.7.5. NR. 26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA.

4.8. MANTER, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;

4.9. APRESENTAR, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO FISCAL DO CONTRATO, NO PRAZO MÁXIMO ESTIPULADO NO PEDIDO, DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS CONDIÇÕES EXIGIDAS NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL;

4.10. ARCAR COM TODOS OS ENCARGOS DIRETOS E INDIRETOS QUE INCIDIREM SOBRE ESTA CONTRATAÇÃO, INCLUSIVE OS FISCAIS E COMERCIAIS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DEVENDO APRESENTAR, SEMPRE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS RECOLHIMENTOS DEVIDOS;

4.11. NÃO PERMITIR A PERMANÊNCIA DE NENHUM DE SEUS VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO QUE CONCERNE A PREJUDICIALIDADE DO TRÂNSITO, MESMO PARA DESCARGA DE SEUS PRODUTOS EM SEUS DEPÓSITOS, DEVENDO OS MESMOS ESCOLHEREM HORÁRIO ADEQUADO PARA TAL FIM, OU QUE TAIS SECRETARIA FIQUEM DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA CONTRATADA, SALVO AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA PREFEITURA;

4.12. RECOLHER, NO PRAZO ESTABELECIDO, VALORES REFERENTES A PENALIDADES DE MULTA PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO E QUE LHE SEJAM APLICADAS POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DECORRENTES DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;

4.13. COMUNICAR A CONTRATANTE, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, QUAISQUER ALTERAÇÕES HAVIDAS NO CONTRATO SOCIAL, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, BEM COMO APRESENTAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA NOVA SITUAÇÃO.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. DISPONIBILIZAR ESTRUTURA DE PALCO, E PAGAMENTO DE ECAD;
- 5.2. OBTER TODAS AS LICENÇAS, ALVARÁS E CUMPRIR COM TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS EM LEI;
- 5.3. CUMPRIR TODAS AS NORMAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS;
- 5.4. FORNECER TODAS AS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

DO CONTRATO CELEBRADO;

- 5.5. ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL;
- 5.6. DETERMINAR RESPONSÁVEL PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL;
- 5.7. INFORMAR A CONTRATADA DE ATOS QUE POSSAM INTERFERIR DIRETA OU INDIRETAMENTE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL;
- 5.8. COMUNICAR FORMALMENTE QUALQUER ANORMALIDADE OCORRIDA NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL PELA CONTRATADA;
- 5.9. RESPONSABILIZAR-SE PELOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL;
- 5.10. APLICAR AS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

6. DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO

- 6.1. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM MOEDA BRASILEIRA CORRENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA FINALIZAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.
 - 6.1.1. AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS EM NOME DE MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, CNPJ: 95.639.472/0001-03, COM SEDE NA AVENIDA 28 DE SETEMBRO, 711, CENTRO, NOVO ITACOLOMI - PR - CEP 86.895-000, NA QUAL DEVE CONSTAR A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS BEM COMO DO NÚMERO DO EDITAL, NÚMERO DO CONTRATO E EMPENHO; NÚMERO DO BANCO E DA CONTA BANCÁRIA.
 - 6.1.2. A RESPECTIVA NOTA FISCAL DEVERÁ SER ENCAMINHADA PARA O EMAIL: prefeituraservicos2019@gmail.com, DA(S) QUAL(S) APÓS APROVADA(S) PELO FISCAL DO CONTRATO E ATESTADA(S) PELA AUTORIDADE COMPETENTE, SERÃO ENCAMINHADAS AO SETOR FINANCEIRO PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E INCLUSÃO NA LISTA CLASSIFICATÓRIA DE CREDORES.
 - 6.1.3. O PAGAMENTO FICA CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS; PROVA DE REGULARIDADE COM OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT); PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA NACIONAL.
 - 6.1.4. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO CONTRATADO.
 - 6.1.5. SERÁ CONSIDERADA DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO EMITIDA A ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

6.1.6. QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E/OU DESPESAS BANCÁRIA ORIUNDAS DAS TRANSAÇÕES REALIZADAS.

6.1.7. INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTO INSERIDO NA PLANILHA, QUANDO HOUVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

6.1.8. O CONTRATADO REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2006, NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

6.2. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

6.2.1. A PRESENTE CONTRATAÇÃO PERMITE A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO TOTAL DO VALOR, CONFORME AS REGRAS PREVISTAS NO PRESENTE TÓPICO.

6.2.2. O CONTRATADO EMITIRÁ RECIBO/NOTA FISCAL/FATURA OU OUTRO DOCUMENTO IDÔNEO CORRESPONDENTE AO VALOR DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO REFERENTE A PERCENTUAL PERMITIDO ATÉ O VALOR MÁXIMO PREVISTO NA PLANILHA DE REFERÊNCIA, PARA QUE O CONTRATANTE EFETUE O PAGAMENTO ANTECIPADO.

6.2.3. PARA AS ETAPAS SEGUINTE DO CONTRATO, A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA:

6.2.3.1. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A DEVOLVER, COM CORREÇÃO MONETÁRIA, A INTEGRALIDADE DO VALOR ANTECIPADO NA HIPÓTESE DE INEXECUÇÃO DO OBJETO.

6.2.3.2. NO CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL, DEVERÁ HAVER A DEVOLUÇÃO DO VALOR RELATIVO À PARCELA NÃO-EXECUTADA DO CONTRATO.

6.2.3.3. O VALOR RELATIVO À PARCELA ANTECIPADA E NÃO EXECUTADA DO CONTRATO SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DO INPC, OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, DESDE A DATA DO PAGAMENTO DA ANTECIPAÇÃO ATÉ A DATA DA DEVOLUÇÃO.

6.2.3.4. A LIQUIDAÇÃO OCORRERÁ DE ACORDO COM AS REGRAS DO TÓPICO RESPECTIVO DESTE INSTRUMENTO.

6.2.3.5. O PAGAMENTO ANTECIPADO SERÁ EFETUADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DO RECIBO OU NOTA FISCAL OU FATURA OU OUTRO DOCUMENTO IDÔNEO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

6.2.3.6. A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DISPENSA O ATESTE OU RECEBIMENTO PRÉVIOS DO OBJETO, OS QUAIS DEVERÃO OCORRER APÓS A REGULAR EXECUÇÃO DA PARCELA CONTRATUAL A QUE SE REFERE O VALOR ANTECIPADO.

6.2.4. O PAGAMENTO DE QUE TRATA ESTE ITEM ESTÁ CONDICIONADO À TOMADA DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS PELO CONTRATADO:

6.2.4.1. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ETAPA IMEDIATAMENTE ANTERIOR DO OBJETO PELO CONTRATADO, PARA A ANTECIPAÇÃO DO VALOR REMANESCENTE;

6.2.4.2. O PAGAMENTO DO VALOR A SER ANTECIPADO OCORRERÁ RESPEITANDO EVENTUAIS RETENÇÕES INCIDENTES.

6.3. QUALQUER ERRO OU OMISSÃO HAVIDOS NA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, SERÁ OBJETO DE CORREÇÃO PELA CONTRATADA E HAVERÁ EM DECORRÊNCIA, SUSPENSÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO ATÉ QUE O PROBLEMA SEJA DEFINITIVAMENTE REGULARIZADO.

6.4. CASO HAJA APLICAÇÃO DE MULTA, O VALOR SERÁ DESCONTADO DE QUALQUER NOTA FISCAL OU CRÉDITO EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI EM FAVOR DA CONTRATADA. CASO A MESMA SEJA SUPERIOR AO CRÉDITO EVENTUALMENTE EXISTENTE, A DIFERENÇA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVAMENTE OU JUDICIALMENTE, SENECESSÁRIO.

6.5. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI NÃO FARÁ NENHUM PAGAMENTO À CONTRATADA, ANTES DE PAGA OU RELEVADA A MULTA QUE PORVENTURA LHE TENHA SIDO APLICADA.

6.6. NO CASO DE ATRASO PELO CONTRATANTE, OS VALORES DEVIDOS AO CONTRATADO SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE ENTRE O TERMO FINAL DO PRAZO DE PAGAMENTO ATÉ A DATA DE SUA EFETIVA REALIZAÇÃO, MEDIANTE APLICAÇÃO DO ÍNDICE INPC DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

6.7. O VALOR CONTRATADO SERÁ FIXO, PODENDO SOFRER REAJUSTE DE PREÇOS CONFORME O DISPOSTO NA LEI N.º 14.133/21.

7. DA REVISÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO, ASSEGURADO PELA PRÓPRIA LEI N.º 14.133/2021, É ELEMENTO VITAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ASSEGURA ESPECIALMENTE AO PARTICULAR A GARANTIA DE NÃO SE VER PREJUDICADO DIANTE DOS RISCOS DE PREJUÍZOS ADVINDOS DE SITUAÇÃO INCERTA, EXCEPCIONAL E FUTURA.

7.2. A RECOMPOSIÇÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO VISA À RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS EM DETERMINADO CONTRATO, CUJO DESEQUILÍBRIO TENHA SIDO GERADO POR ÁREA ECONÔMICA EXTRAORDINÁRIA, A QUAL DEVE SER ENTENDIDA COMO UM RISCO IMPREVISÍVEL, EXTEMPORÂNEO E DE EXCESSIVA ONEROSIDADE E QUE, SENDO INSUPORTÁVEL, NÃO SE PODE EXIGIR QUE A PARTE PREJUDICADA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

ARQUE COM SUAS CONSEQUÊNCIAS POR UM DADO PERÍODO DE TEMPO.

7.3. O REAJUSTE E A RECOMPOSIÇÃO POSSUEM FUNDAMENTOS DISTINTOS. O **REAJUSTE**, PREVISTO NO ART. 25, §7º, E ART. 92, INC. V, DA LEI N.º 14.133/21, VISA REMEDIAR OS EFEITOS DA INFLAÇÃO. A **REVISÃO**, PREVISTA NO ART. 124, INC. II, ALÍNEA “D”, DA LEI N.º 14.133/21, TEM COMO FIM MANTER EQUILIBRADA A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE O PARTICULAR E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANDO HOUVER DESEQUILÍBRIO ADVINDO DE FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL COM CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS. ASSIM, AINDA QUE A ADMINISTRAÇÃO TENHA APLICADO O REAJUSTE PREVISTO NO CONTRATO, JUSTIFICA-SE A APLICAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO SEMPRE QUE SE VERIFICAR A PRESENÇA DE SEUS PRESSUPOSTOS.

ART. 25. O EDITAL DEVERÁ CONTER O OBJETO DA LICITAÇÃO E AS REGRAS RELATIVAS À CONVOCAÇÃO, AO JULGAMENTO, À HABILITAÇÃO, AOS RECURSOS E ÀS PENALIDADES DA LICITAÇÃO, À FISCALIZAÇÃO E À GESTÃO DO CONTRATO, À ENTREGA DO OBJETO E ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

[...]

§ 7º INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO, SERÁ OBRIGATÓRIA A PREVISÃO NO EDITAL DE ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO, COM DATA-BASE VINCULADA À DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO E COM A POSSIBILIDADE DE SER ESTABELECIDO MAIS DE UM ÍNDICE ESPECÍFICO OU SETORIAL, EM CONFORMIDADE COM A REALIDADE DE MERCADO DOS RESPECTIVOS INSUMOS.

ART. 92. SÃO NECESSÁRIAS EM TODO CONTRATO CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM:

[...]

V - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

ART. 124. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

[...]

D) PARA RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO EM CASO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATO DO PRÍNCIPE OU EM DECORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, QUE INVIABILIZEM A EXECUÇÃO DO CONTRATO TAL COMO PACTUADO, RESPEITADA, EM QUALQUER CASO, A REPARTIÇÃO OBJETIVA DE RISCO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

ESTABELECIDO NO CONTRATO.

7.4. O REAJUSTE POSSUI FUNÇÃO DE COMPENSAR EFEITOS DA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA; NÃO ALTERA O VALOR DO CONTRATO, POR TANTO NÃO É ADITIVO; OS ÍNDICES SETORIAIS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO INPC-IBGE; A DATA-BASE PARA CÁLCULO É O DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS; PERIODICIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OU DO ADITIVO.

7.5. O REEQUILÍBRIO CONTRATUAL DECORRENTE DA REVISÃO DEVE LEVAR EM CONTA OS FATOS IMPREVISÍVEIS, OU PREVISÍVEIS, PORÉM DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, RETARDADORES OU IMPEDITIVOS DA EXECUÇÃO DO AJUSTADO, QUE NÃO SE CONFUNDEM COM OS CRITÉRIOS DE REAJUSTE PREVISTOS CONTRATUALMENTE. PORTANTO, A REVISÃO CONCEDIDA APÓS O REAJUSTE DEVERÁ RECUPERAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO APENAS AOS FATOS A ELA RELACIONADOS. NA HIPÓTESE DE SER POSSÍVEL UM FUTURO REAJUSTE APÓS CONCEDIDA EVENTUAL REVISÃO, A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ ESTABELECER QUE ESTA RECOMPOSIÇÃO VIGORARÁ ATÉ A DATA DE CONCESSÃO DO NOVO REAJUSTE, QUANDO ENTÃO DEVERÁ SER RECALCULADA, DE MODO A EXPURGAR DA REVISÃO A PARCELA JÁ CONTEMPLADA NO REAJUSTE E, ASSIM, EVITAR A SOBREPOSIÇÃO DE PARCELAS CONCEDIDAS, O QUE CAUSARIA O DESEQUILÍBRIO EM PREJUÍZO DA CONTRATANTE.

7.6. A LEGITIMIDADE EM REVISAR O CONTRATO PRESSUPÕE A OCORRÊNCIA DE:

7.6.1. ÁLEA EXTRAORDINÁRIA:

7.6.1.1. FATOS IMPREVISÍVEIS;

7.6.1.2. FATOS PREVISÍVEIS, MAS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS;

7.6.1.3. CASO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO;

7.6.1.4. FATO DO PRÍNCIPE: CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DE TRIBUTOS OU ENCARGOS LEGAIS OU ALTERAÇÕES UNILATERAIS PROMOVIDAS NO AJUSTE, DE COMPROVADA REPERCUSSÃO NOS PREÇOS CONTRATADOS.

7.6.2. ÁLEA ECONÔMICA:

7.6.2.1. ELEVAÇÃO NO CUSTO DO ENCARGO QUE TORNE O PREÇO INSUFICIENTE EM VISTA DAS CONDIÇÕES INICIAIS;

7.6.2.2. DIMINUIÇÃO DO CUSTO DO ENCARGO QUE TORNE O PREÇO EXCESSIVO EM VISTA DAS NOVAS CONDIÇÕES DE MERCADO.

7.6.3. ÁLEA EXTRA CONTRATUAL

7.6.3.1. OS FATOS QUE PROVOCARAM MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE ENCARGO, DE COMPROVADA REPERCUSSÃO NOS PREÇOS CONTRATADOS, NÃO PODENDO DECORRER DA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

VONTADE (AÇÃO OU OMISSÃO) DAS PARTES.

7.7. NÃO É CABÍVEL REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 7.7.1. SE A CONTRATADA ESTIVER OBTENDO PREJUÍZO;
- 7.7.2. AUSÊNCIA DE ELEVAÇÃO DOS ENCARGOS;
- 7.7.3. OCORRÊNCIA DO EVENTO ANTES DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS;
- 7.7.4. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL;
- 7.7.5. CULPA EXCLUSIVA DO CONTRATADO PELO AUMENTO DOS ENCARGOS.

7.8. O PEDIDO PARA O EXERCÍCIO DESSE DIREITO DEVE SER INSTRUÍDO COM INFORMAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS DETALHADAS QUE COMPROVEM O DESEQUILÍBRIO. EM CASO DE DEFERIMENTO DO PEDIDO, A OUTRA PARTE TEM O DEVER DE RECOMPOR AS CONDIÇÕES INICIAIS DO CONTRATO POR MEIO DA REVISÃO DOS PREÇOS ORIGINALMENTE PREVISTOS.

7.9. OS PERCENTUAIS LEGAIS DE ACRÉSCIMO ESTABELECIDOS ART. 125 DA LEI N.º 14.133/2021, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES EM OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS ATÉ 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO; E, NO CASO PARTICULAR DE REFORMA DE EDIFÍCIO OU EQUIPAMENTO, ATÉ O LIMITE DE 50% PARA ACRÉSCIMOS, TÊM SUA APLICABILIDADE RESTRITA AO AUMENTO OU À DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, NOS CASOS E TERMOS ALI PREVISTOS. A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES CONTRATUAIS TAMBÉM NÃO CARACTERIZA ALTERAÇÃO CONTRATUAL; E AMBOS NÃO SE CONFUNDEM COM O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

7.10. AINDA, SOBRE OS LIMITES PARA O ADITIVO DE REEQUILÍBRIO SEGUNDO A LEI 14.133/2021 EM SEUS ARTS 126, 127 E 128 PREVÊM:

ART. 126. AS ALTERAÇÕES UNILATERAIS A QUE SE REFERE O INCISO I DO CAPUT DO ART. 124 DESTA LEI NÃO PODERÃO TRANSFIGURAR O OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

ART. 127. SE O CONTRATO NÃO CONTEMPLAR PREÇOS UNITÁRIOS PARA OBRAS OU SERVIÇOS CUJO ADITAMENTO SE FIZER NECESSÁRIO, ESSES SERÃO FIXADOS POR MEIO DA APLICAÇÃO DA RELAÇÃO GERAL ENTRE OS VALORES DA PROPOSTA E O DO ORÇAMENTO-BASE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE OS PREÇOS REFERENCIAIS OU DE MERCADO VIGENTES NA DATA DO ADITAMENTO, RESPEITADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 125 DESTA LEI.

ART. 128. NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, A DIFERENÇA PERCENTUAL ENTRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO E O PREÇO GLOBAL DE REFERÊNCIA NÃO PODERÁ SER REDUZIDA EM FAVOR DO CONTRATADO EM DECORRÊNCIA DE ADITAMENTOS QUE MODIFIQUEM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

8. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI FEDERAL N.º 8.429/1992), E A LEI FEDERAL N.º 12.846/2013 E SEUS REGULAMENTOS, SE COMPROMETEM QUE PARA A EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS NENHUMA DAS PARTES PODERÁ OFERECER, DAR OU SE COMPROMETER A DAR, A QUEM QUER QUE SEJA, ACEITAR OU SE COMPROMETER A ACEITAR, DE QUEM QUER QUE SEJA, TANTO POR CONTA PRÓPRIA QUANTO POR INTERMÉDIO DE OUTREM, QUALQUER PAGAMENTO, DOAÇÃO, COMPENSAÇÃO, VANTAGENS FINANCEIRAS OU BENEFÍCIOS INDEVIDOS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE MODO FRAUDULENTO QUE CONSTITUAM PRÁTICA ILEGAL OU DE CORRUPÇÃO, BEM COMO DE MANIPULAR OU FRAUDAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO NO PRESENTE CONTRATO, SEJA DE FORMA DIRETA OU INDIRETA QUANTO AO OBJETO DESTES CONTRATOS, DEVENDO GARANTIR, AINDA QUE SEUS PREPOSTOS, ADMINISTRADORES E COLABORADORES AJAM DA MESMA FORMA.

8.2. A CONTRATADA DEVE OBSERVAR E FAZER OBSERVAR POR SEUS FORNECEDORES E SUBCONTRATADOS, SE ADMITIDA SUBCONTRATAÇÃO, O MAIS ALTO PADRÃO DE ÉTICA DURANTE TODO O PROCESSO DE LICITAÇÃO, DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

8.3. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

8.3.1. "PRÁTICA CORRUPTA"¹: SIGNIFICA OFERECER, ENTREGAR, RECEBER OU SOLICITAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER COISA DE VALOR COM A INTENÇÃO DE INFLUENCIAR DE MODO INDEVIDO A AÇÃO DE TERCEIROS;

8.3.2. "PRÁTICA FRAUDULENTO"²: SIGNIFICA QUALQUER ATO, FALSIFICAÇÃO OU OMISSÃO DE FATOS QUE, DE FORMA INTENCIONAL OU IRRESPONSÁVEL INDUZA OU TENDE INDUZIR UMA PARTE A ERRO, COM O OBJETIVO DE OBTER BENEFÍCIO FINANCEIRO OU DE QUALQUER OUTRA ORDEM, OU COM A INTENÇÃO DE EVITAR O CUMPRIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO;

8.3.3. "PRÁTICA COLUSIVA"³: SIGNIFICA UMA COMBINAÇÃO ENTRE DUAS OU MAIS PARTES VISANDO ALCANÇAR UM OBJETIVO INDEVIDO, INCLUSIVE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE AS AÇÕES DE OUTRA PARTE;

¹ PARA OS FINS DESTES PARÁGRAFOS, "TERCEIROS" REFERE-SE A UM FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE ATUE NO PROCESSO AQUISIÇÃO OU NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. NESSE CONTEXTO, "FUNCIONÁRIO PÚBLICO" INCLUI A EQUIPE DE APOIO E OS FUNCIONÁRIOS DE OUTRAS ORGANIZAÇÕES QUE EXAMINAM OU TOMAM DECISÕES SOBRE AQUISIÇÃO.

² PARA OS FINS DESTES PARÁGRAFOS, "PARTE" REFERE-SE A UM FUNCIONÁRIO PÚBLICO; OS TERMOS "BENEFÍCIO" E "OBRIGAÇÃO" SÃO RELATIVOS AO PROCESSO DE AQUISIÇÃO OU À EXECUÇÃO DO CONTRATO; E O "ATO OU OMISSÃO" TEM COMO OBJETIVO INFLUENCIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO OU A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

³ PARA OS FINS DESTES PARÁGRAFOS, O TERMO "PARTES" IL REFERE-SE AOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO (INCLUSIVE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS) QUE TENTAM POR SI MESMOS OU POR INTERMÉDIO DE OUTRA PESSOA OU ENTIDADE QUE NÃO PARTICIPE DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO OU SELEÇÃO SIMULAR A CONCORRÊNCIA OU ESTABELECE PREÇOS EM NÍVEIS ARTIFICIAIS E NÃO COMPETITIVOS OU TER ACESSO ÀS PROPOSTAS DE PREÇO OU DEMAIS CONDIÇÕES DE OUTROS PARTICIPANTES.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

8.3.4. "PRÁTICA COERCITIVA"⁴: SIGNIFICA PREJUDICAR OU CAUSAR DANO, OU AMEAÇAR PREJUDICAR OU CAUSAR DANO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A QUALQUER PARTE INTERESSADA OU À SUA PROPRIEDADE, PARA INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE AS AÇÕES DE UMA PARTE;

8.3.5. "PRÁTICA OBSTRUTIVA": SIGNIFICA: DELIBERADAMENTE DESTRUIR, FALSIFICAR, ALTERAR OU OCULTAR PROVAS EM INVESTIGAÇÕES OU FAZER DECLARAÇÕES FALSAS A INVESTIGADORES, COM O OBJETIVO DE IMPEDIR MATERIALMENTE UMA INVESTIGAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE PRÁTICA CORRUPTA, FRAUDULENTA, COERCITIVA OU COLUSIVA; E/OU AMEAÇAR, PERSEGUIR OU INTIMIDAR QUALQUER PARTE INTERESSADA, PARA IMPEDI-LA DE MOSTRAR SEU CONHECIMENTO SOBRE ASSUNTOS RELEVANTES À INVESTIGAÇÃO OU AO SEU PROSSEGUIMENTO, OU ATOS QUE TENHAM COMO OBJETIVO IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE PROMOVER INSPEÇÃO OU AUDITORIA.

8.4. A CONTRATADA, ASSIM COMO SEUS SUBCONTRATADOS, AGENTES, PESSOAL, CONSULTORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E FORNECEDORES, DEVERÃO PERMITIR QUE ESTÁ PREFEITURA INSPECIONE OS DOCUMENTOS REFERENTES À APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E À EXECUÇÃO DO CONTRATO, E OS SUBMETA A INSPEÇÃO OU AUDITORIA POR PROFISSIONAIS DESIGNADOS.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 155, 156 E 157 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA APLICAR AS SEGUINTE PENALIDADES A CONTRATADA, CASO HAJA ALGUMA IRREGULARIDADE, COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS, ALÉM DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, CABERÁ TAMBÉM APLICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, PELOS SEGUINTE ATOS: POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS CONDIÇÕES PACTUADAS, OCORRÊNCIA DE FATO EM DESACORDO COM O PROPOSTO E O ESTABELECIDO NO CONTRATO, ERRO NA EXECUÇÃO, MORA, ATRASOS OU DESÍDIA, E/OU OCORRÊNCIA DE FRAUDE OU CORRUPÇÃO.

9.1.1. ADVERTÊNCIA VERBAL, QUE SERÁ APLICADA A CREDENCIADA QUANDO SE TRATAR DE INFRAÇÃO LEVE, A JUÍZO DA FISCALIZAÇÃO, OU, NO CASO DE OUTRAS OCORRÊNCIAS QUE POSSAM ACARRETAR PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DESDE QUE NÃO CAIBA A APLICAÇÃO DE SANÇÃO MAIS GRAVE;

9.1.2. ADVERTÊNCIA ESCRITA, QUE SERÁ APLICADA A CONTRATADA QUANDO SE TRATAR DE INFRAÇÃO LEVE, A JUÍZO DA FISCALIZAÇÃO, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS NESTE CONTRATO OU, AINDA, NO CASO DE OUTRAS OCORRÊNCIAS QUE POSSAM ACARRETAR PREJUÍZOS À CONTRATANTE, DESDE QUE NÃO CAIBA A APLICAÇÃO DE SANÇÃO MAIS

⁴ PARA OS FINS DESTES PARÁGRAFOS, "PARTE" REFERE-SE A UM PARTICIPANTE DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO OU DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

GRAVE;

- 9.1.3. MULTA MORATÓRIA DE 0,80% (ZERO OITENTA POR CENTO) POR DIA, SOBRE O VALOR DO OBJETO INADIMPLIDO, POR ERRO NA EXECUÇÃO, MORA, ATRASOS OU POR OCORRÊNCIA DE FATO EM DESACORDO COM O PROPOSTO E O ESTABELECIDO NO CONTRATO, E AINDA SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI N.º 14.133/21, ATÉ O LIMITE DE 20 (VINTE) DIAS;
- 9.1.4. MULTA COMPENSATÓRIA DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR DO OBJETO INADIMPLIDO, POR ERRO NA EXECUÇÃO, MORA, ATRASOS OU POR OCORRÊNCIA DE FATO EM DESACORDO COM O PROPOSTO E O ESTABELECIDO NO CONTRATO, E AINDA SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI N.º 14.133/21;
- 9.1.5. MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, NO CASO DE RESCISÃO, SEM EMBARGO DE INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS PORVENTURA CAUSADOS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, E AINDA SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI N.º 14.133/21;
- 9.1.6. MULTA COMPENSATÓRIA DE 01 (UM) A 20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAL QUANDO A CONTRATADA SE COMPORTAR DE MODO INIDÔNEO, OCORRER EM FRAUDE OU CORRUPÇÃO, COMETER FRAUDE FISCAL, NÃO MANTIVER A SUA PROPOSTA, DEIXAR DE ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA OU POR OCORRÊNCIA DE FATO EM DESACORDO COM O PROPOSTO E O ESTABELECIDO NO CONTRATO;
- 9.1.7. A CONTRATADA SERÁ APLICADA A PENALIDADE DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO QUE O PREFEITO MUNICIPAL DETERMINAR, ATÉ NO MÁXIMO DE 02 (DOIS) ANOS, NAS SEGUINTE HIPÓTESES:
- 9.1.7.1. FIZER DECLARAÇÃO FALSA NA FASE DE HABILITAÇÃO;
- 9.1.7.2. APRESENTAR DOCUMENTO FALSO;
- 9.1.7.3. FRUSTRAR OU FRAUDAR, MEDIANTE AJUSTE, COMBINAÇÃO OU QUALQUER OUTRO EXPEDIENTE, O PROCEDIMENTO;
- 9.1.7.4. AFASTAR OU PROCURAR AFASTAR PARTICIPANTE, POR MEIO DE VIOLÊNCIA, GRAVE AMEAÇA, FRAUDE OU OFERECIMENTO DE VANTAGENS DE QUALQUER TIPO;
- 9.1.7.5. AGIR DE MÁ FÉ NA RELAÇÃO CONTRATUAL, COMPROVADA EM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO;
- 9.1.7.6. TENHA SOFRIDO CONDENAÇÃO JUDICIAL DEFINITIVA POR PRATICAR, POR MEIOS DOLOSOS, FRAUDE FISCAL NO RECOLHIMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS;
- 9.1.7.7. DEMONSTRAR NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, EM VIRTUDE DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS, EM ESPECIAL, INFRAÇÕES À ORDEM ECONÔMICA;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

- 9.1.7.8. TENHA SOFRIDO CONDENAÇÃO DEFINITIVA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NA FORMA DA LEI;
- 9.1.7.9. DER CAUSA PARA A RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.
- 9.1.8. UMA VEZ APURADO, NO CURSO DO CONTRATO, QUE A CONTRATADA ACRESCEU, INDEVIDAMENTE, A SEUS PREÇOS, VALORES CORRESPONDENTES A TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E/OU PARA FISCAIS E EMOLUMENTOS DE QUALQUER NATUREZA, NÃO INCIDENTES SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO, TAIS VALORES SERÃO IMEDIATAMENTE EXCLUÍDOS, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS E O REEMBOLSO DOS VALORES PORVENTURA PAGOS À MESMA.
- 9.2. AS SANÇÕES PREVISTAS, PODERÃO SER APLICADAS JUNTAS E CUMULATIVAMENTE ENTRE SI, GARANTIDA A DEFESA PRÉVIA DA CONTRATADA, NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS
- 9.3. ÚTEIS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO OU NOTIFICAÇÃO;
- 9.4. NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES, A AUTORIDADE COMPETENTE OBSERVARÁ:
- 9.4.1. OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE;
 - 9.4.2. A NÃO REINCIDÊNCIA DA INFRAÇÃO;
 - 9.4.3. A ATUAÇÃO DA CONTRATADA EM MINORAR OS PREJUÍZOS ADVINDOS DE SUA CONDUTA OMISSIVA OU COMISSIVA;
 - 9.4.4. A EXECUÇÃO SATISFATÓRIA DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS; E
 - 9.4.5. A NÃO EXISTÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO MATERIAL À ADMINISTRAÇÃO.
- 9.5. A MULTA DEVIDA SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI OU QUANDO FOR O CASO, COBRADA JUDICIALMENTE;
- 9.6. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PODERÃO SER SUSPENSAS AS PENALIDADES, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO A INADIMPLÊNCIA DA DETENTORA DO CONTRATO FOR DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, POR ESCRITO, NO PRAZO MÁXIMO ATÉ 05 (CINCO) DIAS DA OCORRÊNCIA DO RECEBIMENTO OU NOTIFICAÇÃO, E ACEITO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, QUE FIXARÁ NOVO PRAZO, ESTE IMPRORROGÁVEL, PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.
- 9.7. NÃO SERÃO RECONHECIDOS OS RECURSOS VENCIDOS OS RESPECTIVOS PRAZOS LEGAIS.
- 9.8. O RECURSO DEVERÁ SER EM 01 (UMA) VIA, IMPRESSA EM PAPEL, COM O TIMBRE OU COM A IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA: (CNPJ/CPF, RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO, ENDEREÇO COMPLETO, E-MAIL E TELEFONE), SER REDIGIDA EM LÍNGUA PORTUGUESA, SALVO QUANTO ÀS EXPRESSÕES TÉCNICAS DE USO CORRENTE, REDIGIDA COM CLAREZA, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS, CONTER O NÚMERO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO, A DESCRIÇÃO PRECISA DO OBJETO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

9.9. AINDA, O RECURSO DEVERÁ SER DATADO E ASSINADO PELO POSTULANTE OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SERÁ FORMULADO POR ESCRITO E CONTERÁ OS SEGUINTE REQUISITOS: I - ÓRGÃO OU AUTORIDADE ADMINISTRATIVA A QUE SE DIRIGE; II - QUALIFICAÇÃO DO POSTULANTE, COM INDICAÇÃO DO DOMICÍLIO; III - INSTRUMENTO DE MANDATO, QUANDO ASSISTIDO POR REPRESENTANTE LEGAL; IV - LOCAL PARA RECEBIMENTO DAS COMUNICAÇÕES, INCLUSIVE ENDEREÇO ELETRÔNICO, SE FOR O CASO; V - PEDIDO, COM EXPOSIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS; VI - INDICAÇÃO DAS PROVAS QUE PRETENDE VER JUNTADAS AOS AUTOS E QUE SE ENCONTREM EM PODER DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COMPETENTE PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO.

9.10. E, PODERÃO SER PROTOCOLADOS:

9.10.1. JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, SEDIADO NA AV. 28 DE SETEMBRO, 711, CEP 86.895-000, NOVO ITACOLOMI - PR, EM DIAS ÚTEIS, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17 HORAS. REGISTRANDO-SE A DATA DE SUA ENTREGA MEDIANTE PROTOCOLAMENTO, OBSERVANDO-SE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE.

9.10.2. POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET ATRAVÉS DO E-MAIL pmni.licitacoes@gmail.com, OBSERVADA A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA SUPRA PARA O RECEBIMENTO, RELATIVA A CADA PETIÇÃO, NESTE CASO SENDO COMPREENDIDO HORÁRIO MÁXIMO ATÉ ÀS 17:00 HORAS, RECOMENDA-SE AINDA, QUE, COMUNIQUE O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DO FONE/FAX (43) 3437 1116, PARA CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

9.10.3. NO CASO DE ENCAMINHAMENTO POR VIA POSTAL (SEDEX OU REGISTRADO COM "AR"), O RECURSO À PROTOCOLAR, DEVE VIR EM ENVELOPE DEVIDAMENTE FECHADO, REGISTRANDO-SE A DATA DE SUA ENTREGA MEDIANTE PROTOCOLAMENTO. O RECURSO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM UM ENVELOPE, DEVIDAMENTE FECHADO (LACRADO), DE FORMA A NÃO PERMITIR SUA VIOLAÇÃO, CONSTANDO DE SUA FACE:

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATT. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CENTRO
CEP: 86895-000, NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º XXX/XXXX
RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA:
CNPJ N.º:

9.11. À AUTORIDADE COMPETENTE APRECIARÁ O RECURSO, PODENDO REALIZAR INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR E VALER-SE DA ASSESSORIA DE SUA EQUIPE TÉCNICA PARA JULGAMENTO, E DECIDIRÁ MOTIVADAMENTE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

PELA MANUTENÇÃO OU REFORMA DO ATO RECORRIDO. O RECURSO CONTRA DECISÃO, CASO ACOLHIDO, IMPORTARÁ A INVALIDAÇÃO APENAS DOS ATOS INSUSCETÍVEIS DE APROVEITAMENTO.

9.12. O RECURSO NÃO TERÁ EFEITO SUSPENSIVO.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. COM FUNDAMENTO NO ART. 137, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 A ADMINISTRAÇÃO SE RESERVA AO DIREITO DE EXTINGUIR O CONTRATO (OU DOCUMENTO EQUIVALENTE), INDEPENDENTEMENTE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL, SEM QUE À CONTRATADA CAIBA O DIREITO DE INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, NOS SEGUINTE CASOS:

ART. 137. CONSTITUIRÃO MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO, A QUAL DEVERÁ SER FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, AS SEGUINTE SITUAÇÕES:

I - NÃO CUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE NORMAS EDITALÍCIAS OU DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DE ESPECIFICAÇÕES, DE PROJETOS OU DE PRAZOS;

II - DESATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REGULARES EMITIDAS PELA AUTORIDADE DESIGNADA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR SUA EXECUÇÃO OU POR AUTORIDADE SUPERIOR;

III - ALTERAÇÃO SOCIAL OU MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA EMPRESA QUE RESTRINJA SUA CAPACIDADE DE CONCLUIR O CONTRATO;

IV - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU DE INSOLVÊNCIA CIVIL, DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE OU FALECIMENTO DO CONTRATADO;

V - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, REGULARMENTE COMPROVADOS, IMPEDITIVOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

VI - ATRASO NA OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, OU IMPOSSIBILIDADE DE OBTÊ-LA, OU ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO ANTEPROJETO QUE DELA RESULTAR, AINDA QUE OBTIDA NO PRAZO PREVISTO;

VII - ATRASO NA LIBERAÇÃO DAS ÁREAS SUJEITAS A DESAPROPRIAÇÃO, A DESOCUPAÇÃO OU A SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, OU IMPOSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO DESSAS ÁREAS;

VIII - RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, JUSTIFICADAS PELA AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE CONTRATANTE;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

IX - NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ.

10.1.1. AINDA, SÃO MOTIVOS PARA A RESCISÃO:

10.1.1.1. QUANDO A VALOR DAS SANÇÕES APLICADAS ULTRAPASSAREM O VALOR DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO;

10.1.1.2. QUANDO APLICADA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR JUNTO AO CONTRATANTE;

10.1.1.3. QUANDO APLICADA A PENALIDADE DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

10.1.1.4. POR MÚTUO ACORDO, ATENDIDA A CONVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO, RECEBENDO A DETENTORA DO CONTRATO O VALOR CORRESPONDENTE AO QUE JÁ EXECUTOU.

10.1.1.5. SE A DETENTORA DO CONTRATO TRANSFERIR A TERCEIROS, NO TODO OU EM PARTES, O DIREITO DO CONTRATO, SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA DE NOVO ITACOLOMI, BEM COMO SE A EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS NÃO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÕES REGISTRADAS.

10.1.1.6. POR MOTIVO DE FATO SUPERVENIENTE OU FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS.

10.2. A EXTINÇÃO DO CONTRATO SERÁ PROCESSADA NA FORMA DOS ARTS. 138 E 139 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

ART. 138. A EXTINÇÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I - DETERMINADA POR ATO UNILATERAL E ESCRITO DA ADMINISTRAÇÃO, EXCETO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DECORRENTE DE SUA PRÓPRIA CONDUTA;

II - CONSENSUAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, POR CONCILIAÇÃO, POR MEDIAÇÃO OU POR COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, DESDE QUE HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

III - DETERMINADA POR DECISÃO ARBITRAL, EM DECORRÊNCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA OU COMPROMISSO ARBITRAL, OU POR DECISÃO JUDICIAL.

§ 1º A EXTINÇÃO DETERMINADA POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO E A EXTINÇÃO CONSENSUAL DEVERÃO SER PRECEDIDAS DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE E REDUZIDAS A TERMO NO RESPECTIVO PROCESSO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

§ 2º QUANDO A EXTINÇÃO DECORRER DE CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO, O CONTRATADO SERÁ RESSARCIDO PELOS PREJUÍZOS REGULARMENTE COMPROVADOS QUE HOUVER SOFRIDO E TERÁ DIREITO A:

I - DEVOLUÇÃO DA GARANTIA;

II - PAGAMENTOS DEVIDOS PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO ATÉ A DATA DE EXTINÇÃO;

III - PAGAMENTO DO CUSTO DA DESMOBILIZAÇÃO.

ART. 139. A EXTINÇÃO DETERMINADA POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO PODERÁ ACARRETAR, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI, AS SEGUINTESS CONSEQUÊNCIAS:

I - ASSUNÇÃO IMEDIATA DO OBJETO DO CONTRATO, NO ESTADO E LOCAL EM QUE SE ENCONTRAR, POR ATO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO;

II - OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DO MATERIAL E DO PESSOAL EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E NECESSÁRIOS À SUA CONTINUIDADE;

III - EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL PARA:

A) RESSARCIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA NÃO EXECUÇÃO;

B) PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS, FUNDIÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS, QUANDO CABÍVEL;

C) PAGAMENTO DAS MULTAS DEVIDAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

D) EXIGÊNCIA DA ASSUNÇÃO DA EXECUÇÃO E DA CONCLUSÃO DO OBJETO DO CONTRATO PELA SEGURADORA, QUANDO CABÍVEL;

IV - RETENÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO ATÉ O LIMITE DOS PREJUÍZOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS MULTAS APLICADAS.

§ 1º A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO **CAPUT** DESTE ARTIGO FICARÁ A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, QUE PODERÁ DAR CONTINUIDADE À OBRA OU AO SERVIÇO POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA.

§ 2º NA HIPÓTESE DO INCISO II DO **CAPUT** DESTE ARTIGO, O ATO DEVERÁ SER PRECEDIDO DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO MINISTRO DE ESTADO, DO SECRETÁRIO ESTADUAL OU DO SECRETÁRIO MUNICIPAL COMPETENTE, CONFORME O CASO.

10.3. OS CASOS DE RESCISÃO SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO OU DA NOTIFICAÇÃO.

10.4. NÃO SERÃO RECONHECIDOS OS RECURSOS VENCIDOS OS RESPECTIVOS PRAZOS LEGAIS.

10.5. O RECURSO DEVERÁ SER EM 01 (UMA) VIA, IMPRESSA EM PAPEL, COM O TIMBRE OU COM A IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA: (CNPJ/CPF, RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO, ENDEREÇO COMPLETO, E-MAIL E TELEFONE), SER REDIGIDA EM LÍNGUA PORTUGUESA, SALVO QUANTO ÀS EXPRESSÕES TÉCNICAS DE USO CORRENTE, REDIGIDA COM CLAREZA, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS, CONTER O NÚMERO DESTES CHAMAMENTO PÚBLICO, A DESCRIÇÃO PRECISA DO OBJETO.

10.6. AINDA, O RECURSO DEVERÁ SER DATADO E ASSINADO PELO POSTULANTE OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SERÁ FORMULADO POR ESCRITO E CONTERÁ OS SEGUINTE REQUISITOS: I - ÓRGÃO OU AUTORIDADE ADMINISTRATIVA A QUE SE DIRIGE; II - QUALIFICAÇÃO DO POSTULANTE, COM INDICAÇÃO DO DOMICÍLIO; III - INSTRUMENTO DE MANDATO, QUANDO ASSISTIDO POR REPRESENTANTE LEGAL; IV - LOCAL PARA RECEBIMENTO DAS COMUNICAÇÕES, INCLUSIVE ENDEREÇO ELETRÔNICO, SE FOR O CASO; V - PEDIDO, COM EXPOSIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS; VI - INDICAÇÃO DAS PROVAS QUE PRETENDE VER JUNTADAS AOS AUTOS E QUE SE ENCONTREM EM PODER DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COMPETENTE PARA APRECIACÃO DO PEDIDO.

10.7. E, PODERÃO SER PROTOCOLADOS:

10.7.1. JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, SEDIADO NA AV. 28 DE SETEMBRO, 711, CEP 86.895-000, NOVO ITACOLOMI - PR, EM DIAS ÚTEIS, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17 HORAS. REGISTRANDO-SE A DATA DE SUA ENTREGA MEDIANTE PROTOCOLAMENTO, OBSERVANDO-SE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE.

10.7.2. POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET ATRAVÉS DO E-MAIL PMNI.LICITACOES@GMAIL.COM, OBSERVADA A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA SUPRA PARA O RECEBIMENTO, RELATIVA A CADA PETIÇÃO, NESTE CASO SENDO COMPREENDIDO HORÁRIO MÁXIMO ATÉ ÀS 17:00 HORAS, RECOMENDA-SE AINDA, QUE, COMUNIQUE O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DO FONE/FAX (43) 3437 1116, PARA CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

10.7.3. NO CASO DE ENCAMINHAMENTO POR VIA POSTAL (SEDEX OU REGISTRADO COM "AR"), O RECURSO À PROTOCOLAR, DEVE VIR EM ENVELOPE DEVIDAMENTE FECHADO, REGISTRANDO-SE A DATA DE SUA ENTREGA MEDIANTE PROTOCOLAMENTO. O RECURSO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM UM ENVELOPE, DEVIDAMENTE FECHADO (LACRADO), DE FORMA A NÃO PERMITIR SUA VIOLAÇÃO, CONSTANDO DE SUA FACE:

À





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATT. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CENTRO
CEP: 86895-000, NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º XXX/XXXX
RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA:
CNPJ N.º:

10.8. À AUTORIDADE COMPETENTE APRECIARÁ O RECURSO, PODENDO REALIZAR INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR, E DECIDIRÁ MOTIVADAMENTE PELA MANUTENÇÃO OU REFORMA DO ATO RECORRIDO.

10.9. O RECURSO CONTRA DECISÃO, CASO ACOLHIDO, IMPORTARÁ A INVALIDAÇÃO APENAS DOS ATOS INSUSCETÍVEIS DE APROVEITAMENTO.

10.10. O RECURSO NÃO TERÁ EFEITO SUSPENSIVO.

11. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A CONTRATADA, SEUS PROFISSIONAIS OU TERCEIROS QUE EXECUTAREM DE ALGUMA FORMA OS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÃO TER PLENO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SUAS RESPECTIVAS LICENÇAS E ALVARÁS, NOTADAMENTE AS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, RESPONSABILIZANDO-SE PELOS RESPECTIVOS DEVERES AMBIENTAIS, BEM COMO POR TODOS OS ATOS EVENTUALMENTE PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA OU DA CONTRATANTE, POR SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS QUE SE CONFIGUREM COMO ILÍCITOS, OU QUE PROVOQUEM PREJUÍZOS AO MEIO AMBIENTE.

12. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

12.1. A CONTRATADA, SEUS PROFISSIONAIS OU TERCEIROS QUE EXECUTAREM DE ALGUMA FORMA OS SERVIÇOS CONTRATADOS, NÃO TERÃO COM O CONTRATANTE QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO, RESPONSABILIZANDO-SE A CONTRATADA PELOS RESPECTIVOS DIREITOS E DEVERES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS, BEM COMO POR TODOS OS ATOS EVENTUALMENTE PRATICADOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, POR SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS QUE SE CONFIGUREM COMO LÍCITOS, OU QUE PROVOQUEM PREJUÍZOS AO PATRIMÔNIO DA CONTRATANTE OU A TERCEIROS, RESPONDENDO, NESTE CASO A CONTRATADA PELAS PERDAS E DANOS DECORRENTES.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O EXTRATO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ PUBLICADO NO PERIÓDICO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

LOCAL, PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 89, PARÁGRAFO 1º, DA LEI N.º 14.133/21 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 37/2009 DE 19/11/2009.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A CONTRATANTE ATRAVÉS DE SEU FISCAL, GESTOR OU AUTORIDADE COMPETENTE, FARÁ TODAS AS NOTIFICAÇÕES A CONTRATADA EM 01 (UMA) VIA, IMPRESSA EM PAPEL, COM O TIMBRE OU COM A IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATANTE: (CNPJ/CPF, RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO, ENDEREÇO COMPLETO, E-MAIL E TELEFONE), REDIGIDA EM LÍNGUA PORTUGUESA, SALVO QUANTO ÀS EXPRESSÕES TÉCNICAS DE USO CORRENTE, REDIGIDA COM CLAREZA, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS, CONTENDO O NÚMERO DO CONTRATO, A DESCRIÇÃO PRECISA DO OBJETO, IDENTIFICAÇÃO DO SEU SUBSCRITOR.
- 14.2. A NOTIFICAÇÃO SERÁ ENCAMINHA VIA POSTAL (SEDEX OU REGISTRADO COM "AR"), REGISTRANDO-SE A DATA E À HORA DE SUA ENTREGA, MEDIANTE PROTOCOLO OU VIA ENDEREÇO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO E-MAIL CADASTRADO NA PROPOSTA DE PREÇOS QUE SE SERÁ CONSIDERADO COMO LEITURA AUTOMÁTICA, REGISTRANDO-SE A DATA E À HORA DO ENVIO, MEDIANTE PROTOCOLO.
- 14.3. A CONTAGEM DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTA ATA EXCLUIR-SE-Á O DIA DO INÍCIO E INCLUIR-SE-Á O DO VENCIMENTO.
- 14.4. AOS CASOS OMISSOS APLICAR-SE-ÃO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA PELA LEI N.º 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES.
- 14.5. O FORO COMPETENTE PARA DIRIMIR QUESTÕES ORIUNDAS DA PRESENTE ATA, SERÁ O DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.
- 14.6. E, POR ESTAREM JUSTAS E REGISTRADAS, ASSINAM AS PARTES O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, OBRIGANDO-SE POR SI E SUCESSORES PARA QUE SURTA A TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, O QUE DÃO POR BOM, FIRME E VALIOSO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro, n.º 711, CEP 86.895-000
NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF n.º 95.639.472/0001-03
Fone/Fax (43) 3437 1116
E-mail: pmni.licitacoes@gmail.com

NOVO ITACOLOMI - PR, 26 DE MAIO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVO ITACOLOMI
JOÃO PEDRO MAGON
PREFEITO MUNICIPAL

IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTAO
PUBLICA LTDA - ME
CNPJ N.º 27.662.256/0001-10
MATHEUS PINC CORREA
CPF N.º 052.734.519-90

TESTEMUNHAS:

NOME: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA
CPF N.º 081.905.729-03

NOME: LUIZ OTÁVIO SALVARANI JARDIM
CPF N.º 106.941.799-81

